



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N°. 058/FMS/ 2011
TOMADA DE PREÇOS N° 005/FMS/2011
CONTRATO N° 068/FMS/2011

CONTRATO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE
PISO DE CONCRETO SIMPLES E COBERTA
METÁLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA T. BARRETO CONSTRUÇÕES LTDA
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0005-62, através do **Exmº. Sr. Prefeito Municipal, Luiz Cabral de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49 e, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Gestor, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2.184.665 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **T. BARRETO CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.940/0001-70, situada à Rua Arnóbio Marques, nº 245, Santo Amaro, Recife – PE, Fone (81) 3222-5928, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Juarez Gambettá Tavares Barreto Neto**, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 5.071.856 - SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob nº 027.594.044-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/FMS/2011 a lei nº 8.666/93, a lei nº 6496/77 e supletivamente ao Código Civil Brasileiro bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste presente instrumento é a contratação de empresa especializada visando construção de piso de concreto simples e cobertura metálica para acesso Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Mendo Sampaio, localizado na BR 101 – Sul, Km 33, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e tudo que se fizer necessário para o perfeito cumprimento do objeto licitado através do Fundo Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com planilhas anexas ao Edital.

Parágrafo Único – O regime de execução da obra é por execução indireta com empreitada Integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 Saúde; **Sub-função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 3082 – Integralidade da atenção do SUS; **Projeto / Atividade:** 3083 – Reestruturação da Rede de Saúde; **Elementos de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Detalhamento:** 98; **Código Reduzido:** 21; **Fonte:** 01 -



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Tesouro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 101.799,73 (cento e um mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).**

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1619, datada de 23 de setembro de 2011.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 5.089,99 (cinco mil oitenta e nove reais e noventa e nove centavos);**

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, tendo a empresa um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realização das obras, contados a partir da data determinada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa o **Sra. Denise de Brito Bandeira** – Secretária Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – Telefone: 3521-2717, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ão) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, conforme prazos constantes no Anexo V, do edital do Tomada de Preços nº 005/FMS/2011, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.